



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

*Cópia do  
edil Jorge  
Ubá, 31/3/14.*

OF/SG/114/2014

Ubá, 27 de março de 2014

Exma. Sra.  
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal

Em resposta do Ofício 78/2014 e requerimento 10/2014, do Senhor Vereador Jorge Custódio Gervásio, a Prefeitura informa que de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 13 de Julho de 2010 institui normas de parcelamento do solo para o município de Ubá e dá outras providências.

Art.18. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos urbanísticos:

IV – a percentagem de áreas públicas nos loteamentos não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba loteada, sendo que, desta percentagem, 10% (dez por cento), no mínimo, para praças, bosques e áreas verdes; 5% (cinco por cento), no mínimo, para áreas destinadas à reserva municipal para equipamentos comunitários e urbanos; e o restante para vias de circulação.

§1º. Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte, lazer e similares.

§2º. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais e rede telefônica.

§3º. Para fins do disposto no inciso IV deste artigo caso se consiga desenvolver o sistema viário com percentagem menor que 20% (vinte por cento), a diferença deverá ser destinada à reserva Municipal para equipamentos comunitários e urbanos;

Atenciosamente

  
Clecio da Silva Giorni  
Secretário Municipal de Governo

Exma. Sra.  
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Santa Cruz

---

Praça São Januário, 238 – Centro – Ubá/MG – Cep: 36500-000  
Tel.: (32) 3301-6101 ou Fax: (32) 3301-6135  
www.uba.mg.gov.br e prefeitura@uba.mg.gov.br

*Correspondência recebida em  
27/03/2014  
As 15:30 horas  
Díaz*